



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

MF - Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 15 / 02 / 2002
Rubrica

Processo : 10410.000890/99-95
Acórdão : 201-74.804
Recurso : 113.690

Sessão : 19 de junho de 2001
Recorrente : AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.
Recorrida : DRJ em Recife - PE

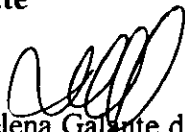
DCTF – OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - A obrigação tributária pode ser principal ou acessória e esta se converte naquela, relativamente à penalidade pecuniária, pelo simples fato da sua inobservância. **MULTA DE OFÍCIO POR FALTA DE ENTREGA DE DCTF** - A multa a ser aplicada em procedimento fiscal *ex officio* é aquela prevista nas normas da legislação tributária válida e vigente à época da constituição do respectivo crédito tributário. **PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – PROVAS** - A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior; refira-se a fato ou a direito superveniente; e destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2001


Jorge Freire
Presidente


Luiza Helena Galante de Moraes
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Sérgio Gomes Velloso, Gilberto Cassuli, José Roberto Vieira, Antonio Mário de Abreu Pinto, Serafim Fernandes Corrêa e Rogério Gustavo Dreyer.

cl/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10410.000890/99-95

Acórdão : 201-74.804

Recurso : 113.690

Recorrente : AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.

**RELATÓRIO E VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA LUIZA HELENA
GALANTE DE MORAES**

O presente processo já esteve em pauta nesta Câmara, oportunidade em que o julgamento do recurso foi convertido em diligência, às fls. 48 a 57, que leio em Sessão.

Em face das Informações Fiscais de fls. 60 a 61, assumo as razões de decidir da autoridade de primeira instância.

Nego provimento ao recurso voluntário.

É como voto.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2001


LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES